

VOZES DIVERSAS

DIFERENTES SABERES



**SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC**

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



A (IN)ADEQUADA “INVERSÃO” DA CLÁUSULA PENAL NOS CONTRATOS PARITÁRIOS

Pesquisador: Felipe Chaves-Barcellos Guaspari

Orientador: Prof. Dr. Luis Renato Ferreira da Silva

INTRODUÇÃO

METODOLOGIA

A “inversão da cláusula penal” é criação jurisprudencial que tem origem em casos de entrega intempestiva de unidades imobiliárias, nos quais se passou a aplicar a cláusula penal prevista apenas para o não pagamento do preço pelo consumidor também em reprimenda do fornecedor em mora. Embora tenha surgido em casos regidos pelo Direito do Consumidor, a “inversão” tem sido aplicada por alguns tribunais estaduais mesmo quando se trata de contratos paritários.

Métodos indutivo e hipotético-dedutivo com pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial qualitativa.

CONCLUSÕES

A análise da jurisprudência do STJ revela que a inversão da cláusula penal tem como fundamentos princípios peculiares ao Direito do Consumidor, que são inaplicáveis às relações paritárias porque: (a) a lógica consumerista, essencialmente protetiva ante a vulnerabilidade do consumidor, não é compatível com os contratos paritários, nos quais prevalecem a autonomia privada e a presunção de simetria das partes; e (b) a estipulação de cláusula penal é um exercício de autonomia pelo qual os contraentes modulam as consequências legais do inadimplemento, de modo que a aplicação da penalidade à hipótese para qual não foi convencionalmente representada interfere indevidamente na determinação do conteúdo contratual.

PROBLEMA DE PESQUISA

É lícita a aplicação da “inversão da cláusula penal” em contratos paritários?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HIPÓTESE

A inversão da cláusula penal não deve ser aplicada em contratos paritários.

OBJETIVOS

Identificar os fundamentos usados pela jurisprudência do STJ para justificar a “inversão” nos contratos de consumo e verificar se são compatíveis com o regime jurídico da cláusula penal que vige nas relações contratuais paritárias (artigos 408 a 416 do Código Civil).

CONTINENTINO, Mucio. *Da Clausula Penal no Direito Brasileiro*. São Paulo: Saraiva e Comp., 1926.

MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao Novo Código Civil*. Vol. V, Tomo II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PINTO MONTEIRO, António. *Cláusula Penal e Indemnização*. Coimbra: Almedina, 1990.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984, t. XXVI.

ZANETTI, Cristiano. *Direito Contratual Contemporâneo: a liberdade contratual e sua fragmentação*. São Paulo: Método, 2008.